



**TABELA DE CORRELAÇÃO CST X CSOSN-CRT  
EMPRESA RPA COMPRANDO DE UMA EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL  
COMO LANÇAR OS CODIGOS NA OPERAÇÃO DE ENTRADA E POSTERIOR SAIDA DA RPA**

CSOSN QUE DEVERA ESTAR DESTACADA NA NOTA DE VENDA DA EMPRESA ME/EPP	CST A SER USADO PELA EMPRESA RPA NA ENTR E SAIDA POSTERIOR
<p><b>101 - Tributada pelo Simples Nacional, com permissão de crédito.</b></p> <p>Código usado pela SN quando vende pra comercialização ou industrialização, a empresa RPA vai aproveitar este crédito no campo próprio - base de cálculo e ICMS valido para estado de SP, para outros estados tem que consultar a legislação especifica de cada UF.</p>	<p><b>00 - Tributada Integralmente.</b> <b>20 - Com redução de base de cálculo.</b></p> <p>Obs: produtos que não fazem parte da substituição tributária. Tributados ou com redução de ICMS pela empresa RPA. Válida também pra operação posterior de saída da RPA.</p>
<p><b>102 - Tributada pelo Simples Nacional, sem permissão de crédito.</b></p> <p>Código usado pela SN quando a operação não permite o destaque do ICMS, quando se refere a outras operações que não sejam do código 103,203,300,400,500 e 900. Regras válidas para operações que não sejam comercialização e industrialização para o estado de SP, para outros estados tem que consultar a legislação especifica de cada UF.</p>	<p><b>40 – Isenta.</b> <b>41 – Não tributada.</b> <b>50 – Suspensão.</b> <b>51 – Diferimento.</b></p> <p>Obs: Devem usar estes códigos em operações que não sejam comercialização e industrialização, e que não vão poder se creditar da parte do ICMS, pelo motivo que a empresa SN não pode destacar o mesmo na venda e que não seja produtos com substituição tributária.</p>
<p><b>103 - Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta.</b></p> <p>Código usado pela SN cuja parte do ICMS do DAS tem isenção (verificar a situação de isenção de cada UF pela legislação referente a SUBLIMITES) também com base na lei 123 de 2006.</p>	<p><b>00 – Tributada Integralmente</b> <b>20 – Com redução de base de cálculo.</b> <b>40 – Isenta.</b> <b>41 – Não tributada.</b> <b>50 – Suspensão.</b> <b>51 – Diferimento.</b></p> <p>Obs: Devem usar estes códigos para operações tributadas, base reduzida e as demais CST relacionadas, sem substituição tributária, mesmo que o ICMS seja isento na saída do SN. A operação pode ser tributada mesmo que seja isenta no DAS, pois a isenção se refere a operação e não propriamente ao produto em si, por isso pode haver tributação nas operações de saída do RPA.</p>
<p><b>201 - Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária.</b></p> <p>Código usado pela ME, quando há destaque do ICMS pago efetivamente no DAS, para comercialização ou industrialização, a empresa RPA aproveitará este credito no campo próprio - base de calculo e ICMS (valido para estado de SP), para outros estados tem que consultar a legislação especifica de cada UF. Usado para produtos com cobrança por substituição tributaria.</p>	<p><b>10 – Tributada e com cobrança de ICMS por substituição tributária</b> <b>70 – Com redução da base de cálculo e cobrança de ICMS Substituição Tributária</b></p> <p>Obs: códigos usados pelas empresas RPA, nas posteriores saídas cujas mercadorias sejam sujeitas a tributação normal, ICMS operação própria ou com redução. Tributadas pelo ICMS substituição tributária.</p>

<p><b>202 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária.</b></p> <p>Código usado pela SN, quando a operação não permite o destaque do ICMS pago efetivamente no DA, quando se refere a outras operações que não sejam do código 103,203,300,400,500 e 900. Regras válidas para operações que não sejam comercialização e industrialização para o estado de SP. Para outros estados tem que consultar a legislação específica de cada UF. Usado para produtos com cobrança por substituição tributária.</p>	<p><b>10 – Tributada e com cobrança de ICMS por substituição tributária</b>  <b>30 – Isenta ou não tributada e com cobrança de ICMS por substituição tributária</b>  <b>70 – Com redução na base de cálculo e cobrança de ICMS por substituição tributária</b></p> <p>Obs: códigos usados pelas empresas RPA, em posteriores saídas cujas mercadorias sejam sujeitas a tributação normal, ICMS operação própria ou com redução e tributadas pelo ICMS substituição tributária.</p>
<p><b>203 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária.</b></p> <p>Código usado pelas SN cuja parte do ICMS do DAS tem isenção (verificar a situação de isenção de cada UF pela legislação referente a SUBLIMITES) também com base na lei 123 de 2006 e com operações sujeitas a substituição tributária.</p>	<p><b>10 – Tributada e com cobrança de ICMS por substituição tributária</b>  <b>30 – Isenta ou não tributada e com cobrança de ICMS por substituição tributária</b>  <b>70 – Com redução na base de cálculo e cobrança de ICMS por substituição tributária</b></p> <p>Obs: códigos usados pelas empresas RPA, em posteriores saídas cujas mercadorias sejam sujeitas a tributação normal, ICMS operação própria ou com redução e tributadas pelo ICMS substituição tributária.</p>
<p><b>300 – Imune.</b></p> <p>Códigos usados por SN, cuja parte do ICMS dentro do DAS seja IMUNE por força de lei.</p>	<p><b>00 – Tributada Integralmente.</b>  <b>20 – Com redução de base de cálculo.</b>  <b>40 – Isenta.</b>  <b>41 – Não tributada.</b>  <b>50 – Suspensão.</b>  <b>51 – Diferimento.</b></p> <p>Obs: Devem usar estes códigos para operações tributadas, base reduzida e as demais CSTs relacionadas, sem substituição tributária. Mesmo que o ICMS seja imune ou na saída do SIMPLES, aqui a operação pode ser tributada, pois a imunidade se refere a operação e não propriamente ao produto em si, por isso pode haver tributação nas operações de saída do RPA.</p>
<p><b>400 - Não tributada pelo Simples Nacional.</b></p> <p>Códigos usados por SN, cuja parte do ICMS dentro do DAS seja não tributada por força de lei.</p>	<p><b>00 – Tributada Integralmente.</b>  <b>20 – Com redução de base de cálculo.</b>  <b>40 – Isenta.</b>  <b>41 – Não tributada.</b>  <b>50 – Suspensão.</b>  <b>51 – Diferimento.</b></p> <p>Obs: Devem usar estes códigos para operações tributadas, base reduzida e as demais CSTs relacionadas, sem substituição tributária. Mesmo que o ICMS seja não tributado ou na saída do SIMPLES, aqui a operação pode ser tributada, pois a não tributação, se refere a operação e não propriamente ao produto em si, por isso pode haver tributação nas operações de saída do RPA.</p>
<p><b>500 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação.</b></p> <p>Códigos usados pela SN, de ICMS cobrado por substituição tributária de contribuintes substituídos ou por antecipação, classificam-se exclusivamente a operações com produtos sujeitos a substituição tributária.</p>	<p><b>60 - ICMS pago anteriormente por substituição tributária.</b></p> <p>Obs: devem ser usados pra casos em que o produto seja exclusivamente pago anteriormente pro sub tributaria e totalmente imune ou isentos de icms operação própria</p>

**900 – Outros**

Códigos usados por SN, nas demais operações que não se enquadrem nas demais acima.

**90 Outras**

Obs: os códigos de CST referentes à tabela descrita acima, precisam ser analisados caso a caso, há produtos que são isentos, imunes ou não tributados de ICMS dentro do DAS, mas podem ser tributados normalmente no regime RPA, salvo os que são substituição tributária e possuem CST específica.